

LEI Nº 1392

DE 17 DE ABRIL DE 2006

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”

José Aivaldo Moreno Giacomelli, Prefeito Municipal de Piquerobi, estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, com caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre Governos e Sociedade Civil, vinculado à Coordenadoria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Piquerobi.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA

Artigo 2º: Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da Política Municipal da Assistência Social do Município;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do Plano;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- IV. Aprovar os Planos e Programas da área objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- V. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do Município;
- VI. Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas de assistência social atuantes no município;
- VII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

- VIII. Emitir parecer acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão de administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência;
- IX. Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral (art. 15,1);
- X. Orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, e aprovar seus regimentos;
- XI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII. Aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIII. Publicar em jornal local suas resoluções administrativas, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, e os respectivos pareceres emitidos;
- XIV. Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 3º: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito, cujos nomes serão encaminhados à Coordenadoria de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público, a seguir especificados:
- a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 representante da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) 01 representante da Coordenadoria Municipal de Saúde.

- II – 03 representantes da sociedade civil, a seguir especificados:
- a) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
 - b) 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade;
 - c) 01 (um) representante da Comunidade.

Artigo 4º: O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

Parágrafo Único: A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, eleita entre seus membros, terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 5º: As funções dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social não serão remunerados, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Artigo 6º: O CMAS contará com uma estrutura administrativa, disciplinada em Ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º: Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades ou serviços, reunidos em Assembléia Pública.

Artigo 8º: Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e indicados pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º: O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apresentar a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- II – Plenário;
- III – Comissões Técnicas constituídas por resoluções do plenário.

Artigo 10º: As reuniões do CMAS somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda ou terceira convocação.

Artigo 11: O CMAS constituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Artigo 12: Cada membro do Conselho Municipal da Assistência Social poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Considerando-se colaboradores do CMAS, as Instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos, sem ônus para os cofres públicos municipais;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 13: Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, indicarão à Coordenadoria Municipal de Assistência Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o CMAS.

Artigo 14: Os membros do CMAS terão o prazo de 90(noventa) dias a contar da data de publicação desta lei para elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 15: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1131 de 29/05/1996

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 17 de Abril de 2006

José Aivaldo Moreno Giacomelli
]Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa